



## PODER EXECUTIVO

<b>MAX RODRIGUES LEMOS</b> PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
---

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	11
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	12
Atos do Controlador Geral do Município.....	13
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	13
Atos do Secretário Municipal do Ambiente.....	21
Atos do Secretário Municipal Habitação.....	22
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente.....	22
Avisos, Editais e Notificações.....	22

## PODER LEGISLATIVO

<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE <b>CÂMARA DOS VEREADORES</b> ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
---

**Queimados, uma cidade de todos!**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 2**

---

---

### Atos do Prefeito

---

**LEI Nº 1.292/16, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**“Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Queimados, com adequações legais e constitucionais e dá outras providências”.**

seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Queimados, com adequações legais e constitucionais e dá outras providências.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira é destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em sistema de carreira, fundamentado nos princípios da qualificação profissional, na valorização da função pública e no aperfeiçoamento do servidor e os providos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Considera-se cargo público aquele composto por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criados por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelo Erário Municipal.

Art. 4º - Considera-se Quadro de Cargos o conjunto correlacionado de cargos a partir da sua natureza, objetivos, legislação, atribuições, relacionamentos, serviços finais prestados e demais especificidades que justificam tratamento geral diferenciado no âmbito da Câmara Municipal de Queimados.

Art. 5º - O Quadro de Cargos de Gestão e Administração é aquele que envolve a sistematização dos cargos voltados para a prática das atribuições relativas à execução de atividades administrativas, compreendendo planejamento, organização, coordenação e controles de natureza gerencial, assim como aqueles de natureza técnica e operacional, aplicável no âmbito interno da Câmara Municipal de Queimados.

Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores do Poder Legislativo do Município de Queimados, é o Estatutário.

#### **CAPÍTULO II**

#### **CONCEITOS GERAIS APLICÁVEIS AO**

#### **PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA**

##### **Seção I**

##### **Conceitos Específicos aplicáveis ao**

##### **Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira**

Art. 7º - Para os fins de aplicação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira aprovado por esta lei, são utilizados os conceitos gerais constantes dos incisos deste artigo.

- I. Nível – a entidade que define o enquadramento do cargo a partir do nível de instrução formal exigido para a sua ocupação.
- II. Classe – a subdivisão do nível de enquadramento do cargo e que corresponde a posições e valores de vencimentos específicos.
- III. Amplitude de Classe – é a faixa de vencimentos que corresponde ao nível de enquadramento do cargo, disposta em classes progressivas por onde pode evoluir o servidor público municipal pelos critérios de promoção previstos nesta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 3

---

#### Seção II Estrutura Básica do Plano de Cargos Especializados, Vencimentos e Carreira

Art. 8º - A estrutura básica do Plano de Cargos Especializados é aquela que consta do Anexo I desta lei e que corresponde às definições constantes dos incisos que seguem:

- I. Os cargos são distribuídos por níveis de enquadramento cuja variável central de diferenciação é a instrução formal mínima exigida do ocupante para ingresso no serviço público municipal, com os atributos complementares de diferenciação específica identificados com base nas habilidades necessárias a cada cargo;
- II. Os cargos vinculados aos seus respectivos níveis de enquadramento são classificados em 6 (seis) classes sucessivas denominadas por letras maiúsculas do alfabeto, começando pela letra A e terminando com a letra O;
- III. A cada nível corresponde uma quantidade de cargos fixados por esta lei;
- IV. A cada classe do cargo corresponde um tempo de serviço mínimo prestado especificamente naquele cargo na Câmara Municipal de Queimados.

#### Seção III Estrutura de Vencimentos do Plano de Cargos

Art. 9º - Fica aprovada a tabela de vencimentos constantes do Anexo I desta lei aplicável aos cargos do Quadro de Cargos de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Queimados – RJ, que deverá ser revista anualmente, no mês de fevereiro, utilizando como parâmetro mínimo a inflação do período, através desta lei, de iniciativa da Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos aos servidores efetivos regidos por esse Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira.

Art. 10º - O valor do cargo comissionado é devido cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo ao servidor que exercer funções de Direção, Chefia ou Assessoramento.

#### Seção IV Composição do Quadro de Cargos de Gestão e Administração

Art. 11º - O Quadro de Cargos de Gestão e Administração é composto pelos Grupos descritos nos incisos deste artigo.

- I. Cargos Especializados;
- II. Cargos Comissionados.

Art. 12º - Os Cargos especializados são aqueles constantes da classificação inserida no Anexo III e que dizem respeito a atividades operacionais de natureza objetiva e aplicada, assim como a atividades especializadas de nível técnico ou superior de formação.

Parágrafo Único – A classificação dos cargos especializados decorre de um conjunto de fatores aplicados de forma relativa, em face da sua natureza, e que estão centrados nas especificações contidas nos incisos.

- I. Formação ou instrução básica necessária ao exercício das atividades;
- II. Habilidades específicas requeridas pelas características e natureza do cargo;
- III. Responsabilidades por danos ao patrimônio público municipal ou a servidores e/ou pessoas, em função do desempenho das atividades do cargo.

Art. 13º - Os cargos de provimento em comissão inseridos no Anexo III, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o artigo 37, 11 da CF, serão providos sem a necessidade de concurso público, bastando tão somente a indicação por parte do Vereador ou Presidente da Câmara Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 4

---

§ 1º - A nomeação ou exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão que compõem a estrutura da Câmara Municipal far-se-á mediante Ato do Presidente em exercício, de acordo com os procedimentos habituais adotados pelo Depto de Pessoal, observados:

- I. A nomeação ou exoneração ocorrerá quando requerida junto ao Depto de Pessoal, que confeccionará o devido Processo e Portaria, levando a aprovação do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, a qualquer tempo.
- II. Os requerimentos para nomeação ou exoneração de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão, pertencentes a estrutura da Câmara Municipal, deverão ser apresentados no máximo até o dia 20 do mês corrente.
- III. Os requerimentos que não estiverem de acordo com o inciso anterior, somente poderão ser processados para o mês subsequente, tendo em vista o fechamento da folha de pagamento.

Art. 14º - Os servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal, para o exercício ou não de cargo em comissão, serão solicitados pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Ofício, onde só a partir do recebimento do Ofício resposta poderá ou não ser considerados como à disposição deste Legislativo, devendo o responsável pela frequência remeter ao órgão de origem do servidor sua frequência mensalmente.

§ 1º - Quando não mais necessária a disponibilidade do servidor junto ao Legislativo, o mesmo será encaminhado pelo Presidente ao seu órgão de origem, através de Ofício, onde deverá obrigatoriamente se apresentar.

§ 2º - O encaminhamento do servidor ao seu órgão de origem faz cessar a obrigação do encaminhamento de sua frequência.

Art. 15º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados, que forem mantidos nos respectivos cargos, de acordo com a nova estrutura da Câmara Municipal de Queimados – RJ, ficarão dispensados de novo registro e posse, bastando para tanto serem lançadas as necessárias anotações em sua ficha de assentamento, a cargo do Depto de Pessoal.

#### CAPÍTULO III

#### DINÂMICA DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA

##### Seção I

##### Ingresso na Câmara Municipal

Art. 16º - O ingresso nos cargos especializados da Câmara Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, definidos em função da natureza do cargo, além dos papéis funcionais a serem desempenhados, conforme constar de edital específico de regulamentação do concurso.

Art. 17º - Os editais de concurso público de provas ou de provas e títulos devem conter obrigatoriamente:

- I. O cargo, assim como os papéis funcionais a serem desempenhados e objeto do concurso, se necessário;
- II. O valor do vencimento inicial;
- III. A quantidade de vagas a serem oferecidas para preenchimento;
- IV. A definição resumida das atividades básicas do cargo;
- V. As provas a serem exigidas dos candidatos;
- VI. O local, o período e o horário para realização das inscrições, assim como os documentos a serem exigidos do candidato;
- VII. As provas a serem exigidas, assim como o título a serem considerados, se for o caso;
- VIII. Os conteúdos a serem exigidos em cada prova;
- IX. As datas, os locais, o horário, a duração das provas a serem aplicadas, assim como as condições exigidas dos candidatos para a participação em cada uma delas;
- X. As provas práticas que forem exigidas de acordo com a natureza do cargo ou o papel funcional a ser preenchido;
- XI. O prazo de validade do concurso;
- XII. Os títulos a serem considerados, se forem o caso, com a tabela de pontuação correspondente;
- XIII. Demais condições que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do concurso.

Art. 18º – O planejamento, a organização e a execução do concurso público de provas ou de provas e títulos poderão ser contratados com instituição especializada.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 5

---

Art. 19º – Os candidatos aprovados e nomeados para ingresso serão submetidos a um programa de treinamento introdutório em que sejam aplicados conteúdos relativos à administração pública, aos direitos e deveres, ao regime disciplinar, assim como conteúdos técnicos e aplicados de trabalho relativamente à natureza de cada cargo.

#### Seção II

##### Progressão Funcional do Servidor da Câmara Municipal

Art. 20º – Considera-se progressão funcional a elevação do servidor da Câmara Municipal para a classe imediatamente superior do nível de enquadramento do cargo ocupado.

Art. 21º – A progressão funcional do servidor da Câmara Municipal dar-se-á pela promoção por merecimento ou antiguidade.

Art. 22 – A progressão ocorrerá em intervalos de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) anos de serviço efetivo prestado pelo servidor, computados nos termos previstos nesta lei, conforme Anexo IV.

§ 1º – O servidor que permanecer 5 (cinco) anos em uma mesma classe, não conseguindo os índices mínimos estabelecidos no Anexo IV desta lei para a progressão por merecimento, será progredido à classe imediatamente superior por antiguidade.

§ 2º – Na progressão por merecimento o servidor deverá acumular 100 pontos para cada classe, de acordo com os índices estabelecidos no Anexo IV desta lei.

§ 3º – Na progressão por merecimento serão considerados, de acordo com os itens estabelecidos no Anexo IV desta lei, todos os itens obtidos antes da aprovação desta.

§ 4º – Os cursos de curta duração estabelecidos no Anexo IV desta lei deverão ser, obrigatoriamente, nas seguintes áreas:

- a) Administração;
- b) Economia;
- c) Informática;
- d) Direito;
- e) Ciências Contábeis;
- f) Linguística;
- g) Matemática.

§ 5º – A progressão de que trata o caput deste artigo só será devida aos servidores estáveis na forma da lei nº. 1060/11 (Estatuto dos Servidores Públicos de Queimados).

Art. 23º – O tempo de serviço efetivo para os fins de promoção por antiguidade serão computados nas datas base fixadas para sua realização.

Parágrafo único – As datas base para promoção têm como marco de referência para o início do processo a data de posse do Servidor.

#### Seção III

##### Vencimentos do Servidor da Câmara Municipal

Art. 24º - A base para os vencimentos de cada nível será a classe inicial representada pela letra A.

Art. 25º - Os vencimentos das classes imediatamente superiores corresponderão a 10% sobre os vencimentos da classe imediatamente anterior.

Art. 26º - Será concedida gratificação especial de formação acadêmica, sobre os vencimentos base da Classe a que pertence, de 100% (cem por cento) para o servidor portador de diploma de Ensino Superior, passando a mesma a fazer parte dos vencimentos do servidor.

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida aos ocupantes de cargos dos Níveis I, II, III e IV.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 6

---

Art. 27 – Terá direito ao auxílio alimentação os servidores públicos ativos dos cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Queimados.

- I. O valor mensal será correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento da primeira classe do nível 3, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação não integrará o vencimento ou remuneração do servidor público, não se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor público percebera ou venha perceber e não está sujeito a incidência de qualquer contribuição de competência do Município.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º – Considera-se tempo de serviço efetivo para os fins de enquadramento dos servidores às definições desta lei e para aplicação das promoções por antiguidade aquele previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo as definições específicas contidas nesta lei.

Art. 29º – Os cargos em comissão enquadrados no Quadro de Cargos, Vencimentos e Carreira passam a ser regulados por esta lei.

Parágrafo Único – O Servidor ocupante de cargo especializado, nomeado para cargo em comissão será acrescido ao seu vencimento, gratificação no valor integral do cargo comissionado.

Art. 30º – Suspende-se a contagem do tempo de serviço para os fins de enquadramento dos servidores integrantes dos cargos especializados do Quadro de Gestão e Administração, às definições desta lei e para a aplicação das promoções por antiguidade, os afastamentos constantes dos incisos:

- I. Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;
- II. Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- III. Exercício de mandato eletivo, exceto para o cargo de vereador;
- IV. Suspensão administrativa;
- V. Prisão determinada por autoridade competente.

Art. 31º – Os quantitativos dos cargos do Quadro de Cargos de Gestão e Administração estão inseridos no Anexo V.

Art. 32º – A descrição das atividades básicas dos cargos do Quadro de Cargos de Gestão e Administração, será implementada por Lei específica.

Art. 33º – Fica assegurado aos servidores a aplicação das disposições da Lei nº 2.378, de 22 de dezembro de 1992, salvo as disposições previstas nesta lei.

Art. 34º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentário e créditos consignados à Câmara Municipal de Queimados – RJ.

Parágrafo Único – A presente lei não comprometerá os orçamentos de 2016, 2017 e de 2018, conforme estabelece o § 1º do artigo 17 da Lei complementar 101 de 05 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal);

- I. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos da dotação própria de Pessoal Civil, de acordo com os dispositivos elencados na Lei 101, de 05 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- II. Em atendimento ao que prescreve o § 4º do artigo 17 da Lei complementar 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – (Lei Orçamentária Anual).

Art. 35º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, resguardado todos os direitos adquiridos, convalidando os atos que não causem prejuízo a terceiros nem a interesse público nos termos do artigo 55 da Lei Federal n. 9.784/99.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 7**

---

**ANEXO I**

QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

**TABELA DE NÍVEIS, CLASSES E VENCIMENTOS**  
**CARGOS ESPECIALIZADOS**

Níveis	Classes (valores em reais)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	959,35	1.055,28	1.160,80	1.276,88	1.404,56	1.545,01	1.699,51	1.869,46
II	1.137,16	1.250,87	1.513,54	1.664,89	1.831,37	2.014,50	2.215,95	2.437,54
III	1.740,95	1.915,04	2.106,54	2.317,19	2.548,90	2.803,79	3.084,16	3.392,57
IV	4.037,53	4.441,28	4.885,40	5.373,94	5.911,33	6.502,46	7.152,70	7.867,97
V	7.593,54	8.352,89	9.188,17	10.106,98	11.117,67	12.229,43	13.452,37	14.797,60

Níveis	Classes (valores em reais)						
	I	J	K	L	M	N	O
I	1.869,46	2.056,40	2.262,04	2.488,24	2.737,06	3.010,76	3.311,83
II	2.437,54	2.681,29	2.949,41	3.244,35	3.568,78	3.925,65	4.318,21
III	3.392,57	3.731,82	4.105,00	4.515,54	4.967,09	5.463,79	6.010,16
IV	7.867,97	8.654,76	9.520,23	10.472,25	11.519,47	12.671,41	13.938,55
V	14.797,60	16.277,36	17.905,09	19.695,59	21.665,14	23.831,65	26.214,81

**ANEXO II**

QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGOS COMISSIONADOS**

Simbologia	Vencimentos
CCI	R\$ 7.500,00
CCII	R\$ 3.500,00
CCIII	R\$ 2.500,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 8**

---

**ANEXO III**  
**QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**TABELA DE CARGOS**

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS POR NÍVEL

CARGOS ESPECIALIZADOS

Cargo	Nível
Auxiliar de Serviços Gerais	I
Auxiliar de Secretaria	II
Recepcionista	
Auxiliar Administrativo	
Telefonista	
Agente Administrativo	III
Tesoureiro	
Técnico em Informática	
Gestor de Patrimônio	
Redator de Atas	
Almoxarife	IV
Coordenador Legislativo	
Técnico em Contabilidade	
Procurador	V

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS POR SÍMBOLO

CARGOS COMISSIONADOS

Simbologia	Cargo
CCI	Diretor Geral de Administração - Diretor Geral de Orçamento e Finanças - Procurador Geral – Controlador Geral - Chefe de Gabinete da Presidência - Chefe de Gabinete - Diretor de Tesouraria
CCII	Assessor Legislativo
CCIII	Chefe de Divisão

**ANEXO IV**  
**CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS POR NÍVEL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 9**

**CARGOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL I, II, III, IV e V**

Curso	Pontuação por Certificado
Ensino Médio (apenas nível I)	50
Ensino Superior	50
Pós-Graduação Lato Sensu	75
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Mestrado	100
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Doutorado	125
Curso de Curta Duração de até 10h/aula - Máximo 10 cursos por progressão	5
Curso de Curta Duração de 11 até 20h/aula	10
Curso de Curta Duração com mais 21h/aula	15

**CARGOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL V**

Curso	Pontuação por Certificado
Pós-Graduação Lato Sensu	75
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Mestrado	100
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Doutorado	125
Curso de Curta Duração de até 10h/aula – Máximo 10 cursos por progressão	5
Curso de Curta Duração de 11 até 20h/aula	10
Curso de Curta Duração com mais 21h/aula	15

**ANEXO V**

**QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**TABELA DE QUANTITATIVO DE VAGAS POR CARGO ESPECIALIZADO**

Cargo	Quantitativo
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Agente Administrativo	5
Recepcionista	2
Almoxarife	1
Redator de Atas	1
Gestor de Patrimônio	1
Tesoureiro	1
Auxiliar de Secretaria	2
Auxiliar Administrativo	2
Técnico em Informática	1

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 10**

Coordenador Legislativo	1
Técnico em Contabilidade	1
Procurador	1

**TABELA DE QUANTITATIVO DE VAGAS POR CARGO COMISSIONADO**

Cargo	Quantitativo
Diretor Geral de Administração	1
Diretor Geral de Economia e Finanças	1
Procurador Geral	1
Controlador Geral	1
Chefe de Gabinete da Presidência	1
Chefe de Gabinete	14
Assessor Legislativo	10
Diretor de Tesouraria	1
Chefe de Divisão de Patrimônio	1
Chefe de Divisão de Protocolo	1
Chefe de Divisão de Atas	1
Chefe de Divisão de Pessoal	1
Chefe de Divisão de Compras	1

**DECRETO N.º 1.964/16, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.274.984,50 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.291/15 e processo administrativo n.º 0526/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 11**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
237	05.01.12.361.017.2.005	3390.30	00	R\$ 2.100.000,00	
221	05.01.12.361.017.1.019	3390.30	05	R\$ 130.000,00	
224	05.01.12.361.017.1.019	4490.52	05	R\$ 44.984,00	
298	05.01.12.365.017.1.365	3390.36	00	R\$ 0,50	
	05.01.12.361.017.2.005	3390.92	00		R\$ 2.100.000,00
	05.01.12.361.017.1.019	3390.92	05		R\$ 174.984,00
	05.01.12.365.017.1.365	3390.92	00		R\$ 0,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.274.984,50</b>	<b>R\$ 2.274.984,50</b>

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário / 05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Despachos do Prefeito**

Processo nº. 5467/2014/02

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, à fl. 31, DEFIRO a compensação de crédito relativo ao IPTU/2010 pago em duplicidade, referente à inscrição imobiliária n.º 0015739, em relação ao art. 60, 62 e 66 do CTMQ, em nome do Sr. FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE CASTRO.

Processo nº. 9053/2015/10

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 25 e 26, INDEFIRO o pedido de expedição da certidão solicitada, tendo em vista não existir processo administrativo de licenciamento em tramitação no Município.

Processo nº 9428/2015/20

Requerente: José Martins

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 21/22, não tendo completado as exigências legais para a aposentadoria voluntária INDEFIRO o recebimento do adicional de permanência em atividade, nos termos do art. 55, XI e art. 70 da Lei nº 1060/11.

Processo nº. 8989/2015/06

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 17 a 19, DEFIRO o pedido de averbação de tempo de serviço durante o período de Licença para Tratar de Interesses Particulares onde a servidora contribuiu para o PREVIQUEIMADOS, conforme documentos anexados às fls. 04/05, com fulcro no art. 112, I e §§ 2º e 3º da Lei nº 1.060/11 e do Decreto 975/09.

Processo: 0803/2015/02

Com base na Ata produzida durante a fase de julgamento às fls. 288/289, e no relatório às fls. 290/291, e no parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 297/302, HOMOLOGO o procedimento do Pregão Presencial – Menor Preço Por Item nº. 46/2015, visando possíveis aquisições de equipamentos de informática e refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

ADJUDICO o objeto consignado às empresas:

- I. **CONNECT GLOBAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 18.367.537/0001-50, no valor de R\$ 89.382,80 (oitenta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos.) com apenas os itens de informática.**
- II. **TENORIO'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 16.574.012/0001-60, no valor de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais) com apenas os itens de refrigeração.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 12**

Processo n.º 8835/2015/02

ERRATA do Despacho publicado no D.O.Q. nº 721, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2015.

**ONDE SE LÊ:**

**1 – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:**

VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E PARCELAS DO IPTU 2016				
VENCIMENTO DA COTA ÚNICA		VENCIMENTO DAS PARCELAS		
Com Desconto				
Até 16/03/2016	Até 15/04/2016	1ª	2ª	3ª
10 %	5 %	31/12/2016	31/12/2016	31/12/2016
Sem Desconto		O IPTU poderá ser parcelado, não podendo a última parcela vencer após <b>31/12/2016</b> , e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).		
Até 31/12/2016				
Não haverá desconto para os pagamentos parcelados.				
Não haverá acréscimo de multas e juros até 31/12/2016 (art. 207, VI do CTMQ).				

**LEIA-SE:**

**1 – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:**

VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E PARCELAS DO IPTU 2016				
VENCIMENTO DA COTA ÚNICA		VENCIMENTO DAS PARCELAS		
Com Desconto				
Até 15/04/2016	Até 16/05/2016	1ª	2ª	3ª
10 %	5 %	31/12/2016	31/12/2016	31/12/2016
Sem Desconto		O IPTU poderá ser parcelado, não podendo a última parcela vencer após <b>31/12/2016</b> , e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).		
Até 31/12/2016				
Não haverá desconto para os pagamentos parcelados.				
Não haverá acréscimo de multas e juros até 31/12/2016 (art. 207, VI do CTMQ).				

**MAX RODRIGUES LEMOS**

Prefeito

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

Proc. 13/0045/14

Com base no relatório da CPLMSO em fls. 539/541 e parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 543/550, **RATIFICO** a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, para locação de licença de uso de software e contratação de serviços de implantação, customização e manutenção de sistemas administrativos de uso corporativo governamental, pelo período de 12 meses, a contar da data de expedição do memorando de início de serviços, e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.064.270/0001-33, **no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.  
AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

**Fátima Cristina Dias Sanches/Secretária Municipal de Saúde**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Matricula 8228/72**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 13**

### Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 10273/2015/27. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor EURÍPEDES DE OLIVEIRA NEVES FILHO – MAT. 8525/11, através do processo n.º 8759/2015/27, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 9181/2015/27. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor EURÍPEDES DE OLIVEIRA NEVES FILHO – MAT. 8525/11, através do processo n.º 6232/2015/27, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 9791/2015/10. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MARIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA – MAT. 8303/82, através do processo n.º 6636/2015/10, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

### Atos da Secretária Municipal de Administração

#### ATO N.º 023/SEMAD/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal n.º 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo n.º 9443.2013.03, **Contratação dos serviços contínuos, de vigilância armada e desarmada para atuação em áreas externas (pátio, área perimetral, calçadas, portões de acesso de pessoas, veículos e materiais) controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, no âmbito dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Queimados**, com base na Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal n.º 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **3º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 07/2015**. (D.O.Q. n.º 559 de 27/04/2015).

Em, 26/01/2016.

Publique-se.

**Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**  
Órgão Gerenciador do SRP  
Secretária Municipal de Administração

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2015

**PREGÃO Nº 07/2015**

**PROCESSO Nº 9443.2013.03**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortêncina n.º. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Denilson Vilar de Queirós, designado pela Portaria n.º. 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 03/03/2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 821 do Processo n.º. 9443.2013.03, RESOLVE registrar os preços das empresas **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.372.304/0001-78**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal n.º. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação dos serviços contínuos, de vigilância armada e desarmada para atuação em áreas externas (pátio, área perimetral, calçadas, portões de acesso de pessoas, veículos e materiais) controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua, para atender as necessidades da

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 14**

---

Administração Pública Municipal, no âmbito dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Queimados, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMAD e SEMAS), desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação a outro órgão da administração pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados;
- d) Prestar os serviços no(s) respectivo(s) endereço(s) informado(s) pelo órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- e) Entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações, além das constantes deste termo de referência, ao disposto nos documentos:
  - g.1) normas da ABNT;
  - g.2) normas internacionais consagradas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 15**

---

- h) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- i) Apresentar pessoal devidamente treinado e certificado, conforme Anexo I - Termo de Referência;
- j) Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho onde foi detectado o problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação;
- l) Não permitir que qualquer posto fique descoberto, em nenhuma hipótese;
- m) Não objetar que nos postos de serviço, os empregados alocados ao contrato nas dependências que lhe forem cedidas, bem como, os empregados em trânsito nos espaços geográficos pertencentes à CONTRATANTE, sejam submetidos à fiscalização sobre os serviços prestados;
- n) Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;
- o) Manter à frente de seus serviços, em horário de expediente, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e deliberar quanto aos aspectos relacionados à execução do serviço;
- p) Cumprir as obrigações contidas em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho e cumprir demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- q) Não permitir que os empregados alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades não previstas no Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço para a CONTRATANTE;
- r) Remunerar o empregado alocado em posto de trabalho para cobertura de outro com salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- s) Estar à disposição dos empregados alocados nos Postos de Trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos à execução dos serviços;
- t) Afastar empregado que a critério da CONTRATANTE for considerado inconveniente para o serviço, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços. Neste caso, a CONTRATADA terá que fazer a substituição imediata por outro empregado que satisfaça as condições previstas no Termo de Referência.
- u) Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;
- v) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- w) Fornecer mensalmente à SEMUSTTRAN as escalas de serviço, bem como apresentar o registro em CTPS dos empregados, certificado de formação e capacitação técnica exigida pela legislação, que habilitará o ingresso às áreas onde serão prestados os serviços contratados; e,
- x) Informar, semanalmente, à fiscalização da CONTRATADA a escala dos postos de serviço nela constando os nomes e turnos dos vigilantes e, diariamente, à fiscalização da SEMUSTTRAN as eventuais substituições nas escalas semanais.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 16

---

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento e publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar a CONTRATADA registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a CONTRATADA registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 17

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo da prestação de serviço será de 03 (três) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do memorando de início de serviço, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.

**Parágrafo terceiro**- Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art.73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não excluía responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhes anaras irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 18

---

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 19**

---

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar com a Administração Pública, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo**- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo terceiro**- As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**Parágrafo quarto**- As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quinto**- Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**Parágrafo sexto**- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação.

**Parágrafo sétimo**- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério do Chefe do Poder Executivo ou Designado por ele.

**Parágrafo oitavo**- Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo nono**- As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo décimo**- No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 20**

---

**Parágrafo décimo primeiro** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**Parágrafo décimo segundo** - Após a aplicação de qualquer penalidade, a SEMUSTTRAN comunicará por escrito à GESTORA (SEMAD) que providenciará a publicação através do Diário Oficial de Queimados – DOQ, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no Sistema pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Parágrafo quarto** – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 27 de abril de 2015.

**Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 21**

**ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**  
**ELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

**ANEXO I**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2015**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 07/2015, celebrada entre a PMQ e a empresa **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.372.304/0001-78**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 07/2015.

<b>EMPRESA</b>	<b>ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>03.372.304/0001-78</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA VIEIRA FERREIRA, 132 – BONSUCESSO – RJ</b> <b>CEP – 21.040-290</b>	<b>TEL</b>	<b>21 2209-2350</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO</b>	<b>CARGO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>

<b>POSTOS</b>		<b>Quantidade de Empregado por Posto</b>	<b>Valor (R\$) Unitário por Empregado</b>	<b>Nº de POSTOS</b>	<b>Valor (R\$) por Posto 24 h</b>	<b>Valor Total do Posto (R\$)</b>
<b>1</b>	Postos de Vigilantes Noturnos Armados	56	R\$ 5.047,96	28	R\$ 19.014,86	R\$ 3.392.229,51
<b>2</b>	Postos de Vigilantes Diurnos Armados	56	R\$ 4.459,47			R\$ 2.996.762,47
<b>TOTAL DO POSTO 24 HORAS - ARMADO</b>						<b>R\$ 6.388.991,98</b>
<b>3</b>	Postos de Vigilantes Noturnos Desarmados	14	R\$ 3.952,19	07	R\$ 14.903,32	R\$ 663.967,37
<b>4</b>	Postos de Vigilantes Diurnos Desarmados	14	R\$ 3.499,47			R\$ 587.910,00
<b>TOTAL DO POSTO 24 HORAS - DESARMADO</b>						<b>R\$ 1.251.877,37</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 7.640.869,35</b>

**Atos do Secretário Municipal do Ambiente**

O Secretário Municipal do Ambiente, no uso de suas atribuições em vigor;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 741 - Terça - feira, 26 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 22**

---

**RESOLVE:**

**PORTARIA nº 004/SEMAM/2016.** Torna público o **CANCELAMENTO** da LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI – SEMAM Nº 000030 (Processo SEMAM Nº 9049/2015/24) que atesta a **INSTALAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REDE DE ESGOTO E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, emitida, em 06 de janeiro de 2016, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**, CNPJ: **39.485.412/0001-02**

Alexander Riboura Dornellas  
Secretário Municipal do Ambiente

---

**Atos do Secretário Municipal de Habitação**

---

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ATO Nº 001/SEMUHAB/16 DE 26/01/2016.** Designar a servidora TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 12348/01, para Responder pela Coordenação de Trabalho Social, desta Secretaria no período de 04/01/2016 á 02/02/2016 em virtude de férias da titular.

**JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Habitação

---

**Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2016**  
**AUTOR: MESA DIRETORA**

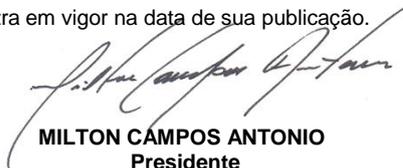
**“Regulamenta a revisão geral anual em ano de eleições municipais na forma da Lei nº. 9504/97 e a Lei Complementar nº. 101/2000 e dá outras providências”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**, por seus representantes legais, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A revisão geral anual estabelecida pelo artigo nº. 37 da Constituição Federal de 1988, em ano de eleições municipais deverá respeitar o prazo limite de até 180 dias antes do pleito

**Artigo 2º** - Qualquer autorização de gasto com pessoal em período diverso do estipulado no artigo 1, ensejará a nulidade de pleno direito e posterior encaminhamento ao ministério público para averiguar conduta ilícita na forma da legislação aplicável a espécie.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº02.2016

OBJETO: Aquisições de equipamentos fotográficos para captura de imagem digital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7339/2013/23.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de( uma ) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 05/02/2016 as 10:00 horas.

Vantuil Alves de Lima  
Pregoeiro